

O Decreto-Lei n.º 113/2006, de 12 de junho, assegura a execução, na ordem jurídica interna, dos Regulamentos (CE) n.ºs 852/2004 e 853/2004, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril de 2004, estabelecendo o enquadramento jurídico aplicável, respetivamente, à higiene dos géneros alimentícios e às regras específicas de higiene dos géneros alimentícios de origem animal.

Neste contexto, a Portaria n.º 208/2026/1, de 5 de maio veio fixar as regras de armazenamento, comercialização e transporte de moluscos bivalves, equinodermes, tunicados e gastrópodes marinhos vivos (moluscos bivalves vivos), estabelecendo no seu artigo 6.º que qualquer movimentação de lotes de moluscos bivalves vivos a partir de zonas de produção, de afinação, de depósitos ou de centros de depuração deve ser acompanhada de documento de registo, nos termos do n.º 3 do capítulo I da secção VII do anexo III do Regulamento (CE) n.º 853/2004, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril de 2004.

Nos termos do n.º 1 do artigo 7.º da Portaria n.º 208/2026/1, de 5 de maio, o modelo do documento de registo, previsto no n.º 3 do capítulo I da secção VII do anexo III do Regulamento (CE) n.º 853/2004, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril de 2004, é aprovado por despacho do dirigente máximo da Direção Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos (DGRM).

No sentido de reforçar as exigências de rastreabilidade dos lotes de moluscos bivalves, gastrópodes, equinodermes e tunicados, vivos e garantir a autenticidade dos documentos prevenindo a sua utilização fraudulenta, torna-se necessário que os mesmos sejam autenticados com elementos de segurança, cuja aposição é operacionalizada pela Imprensa Nacional – Casa da Moeda, S.A. (INCM, S.A.), através da produção dos respetivos livros.

Assim, ao abrigo do artigo 7º da Portaria n.º 208/2026/1, de 05 de maio, determino o seguinte:

1. É aprovado o modelo do “Documento de registo de bivalves, gastrópodes equinodermes e tunicados marinhos vivos” em papel, formato A5, composto por 50 folhas, para uso exclusivo em território nacional, o qual consta do anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante.
2. O documento de registo de bivalves, gastrópodes, equinodermes e tunicados marinhos vivos é produzido, em livro, pela Imprensa Nacional – Casa da Moeda, S.A. (INCM, S.A.) e autenticado com elementos de segurança.

3. Os livros são destinados ao uso exclusivo dos operadores que se dedicam à produção primária, designadamente aquicultores, apanhadores, pescadores apeados e mestres de embarcações de pesca devidamente licenciados, sendo de uso pessoal e intransmissível.
4. Até à disponibilização e operacionalização da plataforma TRACES, os documentos de registo de moluscos bivalves vivos, atualmente emitidos em suporte de papel e através dos respetivos livros de registo são válidos por um período máximo de 1 dia, contados a partir da data do seu preenchimento.
5. Sempre que se verifique qualquer alteração nos elementos constantes no documento ou ocorra suspensão ou cessação da atividade do titular, os livros serão obrigatoriamente entregues à DGRM, sendo da responsabilidade do titular a sua devolução no prazo de 10 dias úteis.
6. Assim que estiver operacional, o documento de registo é emitido através da plataforma Trade Control and Expert System (TRACES), após a chegada a terra ou descarga.
7. Fixo em 25 € (vinte e cinco euros), acrescidos de IVA à taxa legal de 23%, o preço de venda dos referidos livros.
8. O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de junho.
9. Publique-se no site da DGRM.

Lisboa, 29 de maio de 2026

O Diretor-Geral



António Coelho Cândido

